



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 31/11

O Projeto de Lei nº 31/11, de autoria do nobre vereador Elias Garcia Candeias, proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes do Município de São Pedro.

Em análise ao aludido Projeto de Lei, acompanhado da sua respectiva justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se amparada em disposições da Lei Orgânica Municipal, que conferem poderes à Câmara Municipal e ao Chefe do Executivo para legislarem sobre a matéria em questão, cuja transcrição é a que segue:

“Art. 15. Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos do interesse local, na área urbana e rural;

...

XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

...

f) a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos aos poder de polícia municipal;

...

Art. 16. Nos termos da lei complementar federal, ao Município, em comum com a União e o Estado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

...”



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Contudo, levando-se em consideração a independência dos poderes e o fato de já tramitar nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 007/2011, de autoria do senhor Prefeito Municipal, instituindo o novo Código de Posturas do Município, fica a recomendação aos senhores legisladores para que consolidem o tema em análise junto Capítulo V, do Título I, deste diploma legal a ser editado, uma vez que trata especificamente da defesa paisagística e *estética* da cidade, seguindo, desta forma, a técnica legislativa mais apropriada.

Nesta oportunidade, se junta a este cópia do Parecer nº 873/2010, exarado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para maior compreensão e elucidação de dúvidas sobre o assunto ora tratado.

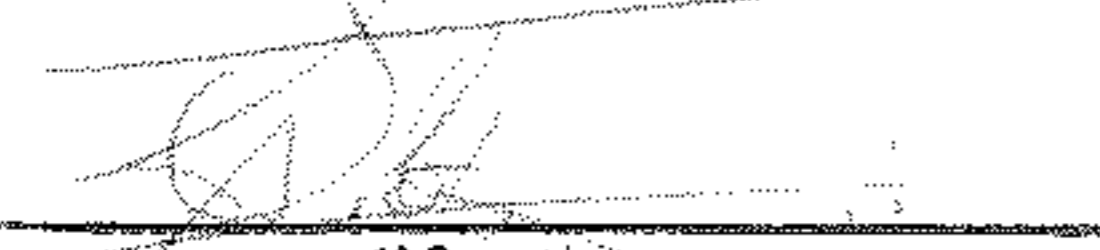
Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem-se o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 31/11, pela legalidade e constitucionalidade, da matéria tratada, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, com as ressalvas da Assessoria Jurídica quanto ao emprego, em data oportuna, da melhor técnica legislativa que o caso requer.

São Pedro, 03 de agosto de 2011.


JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE


ANTONIO TOLEDO
RELATOR


ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO

APROVADO em única votação
por 8 votos favoráveis e 4 votos
contrários. Sala das Sessões. 17/08/11

1º Secretário